



Ofício **GPS/DL/ 0107/2022**

Florianópolis, 27 de abril de 2022



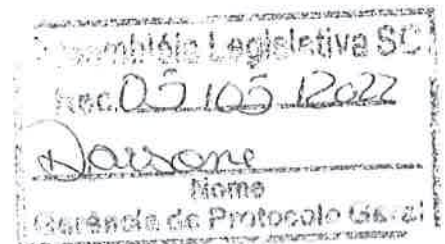
Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que ‘Fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências’, para o fim de organizar o efetivo de acordo com a densidade demográfica dos Municípios”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

58



Ofício nº 469/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0107/2022, encaminho o Despacho do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO), e o Ofício nº 328/22, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que 'Fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências', para o fim de organizar o efetivo de acordo com a densidade demográfica dos Municípios".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 469_PLC_0008.4_22_CSSPPO_CBMSC_enc
SCC 7769/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **475Z0HKR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 12/05/2022 às 13:41:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzY5Xzc3NzNmJyAyMI80NzVaMEhLUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007769/2022** e o código **475Z0HKR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
DIREÇÃO-GERAL



DESPACHO

PROCESSO: SCC 7769/2022

De ordem do Sr. Diretor-Geral/CSSPPO, ao Expediente para confeccionar despacho com assinatura do Sr. Diretor-Geral do CSSPPO, para SCC, que a competência referente a matéria é do CBMSC e já existe inclusive processo vinculado de igual teor, já direcionado pela SCC ao Comando-Geral do CBMSC.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Edemilson Irineu Corrêa
Aux. administrativo
Direção Geral/CSSPPO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T0XP2740**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMILSON IRINEU CORREA (CPF: 520.XXX.699-XX) em 09/05/2022 às 13:28:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 14:58:04 e válido até 27/02/2119 - 14:58:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzY5Xzc3NzNmJyAyMI9UMFhQMjc0TW==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007769/2022** e o código **T0XP2740** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SCC 7769/2022

DESPACHO

Ao Expediente da Direção Geral/DIGE/CSSPPO, para que restitua os autos à Secretaria da Casa Civil, informando que a competência referente a matéria é do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que já existe processo vinculado de igual teor, direcionado por essa SCC ao Comandante-Geral do CBMSC.

Florianópolis, 9 de maio de 2022.

assinado digitalmente
Vanderlei Vanderlino Vidal
Diretor-Geral do CSSPPO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **28P5TY7Q**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI VANDERLINO VIDAL (CPF: 753.XXX.849-XX) em 10/05/2022 às 16:13:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2018 - 17:22:48 e válido até 26/10/2118 - 17:22:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzY5Xzc3NzNmJyAyMI8yOFA1VFk3UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007769/2022** e o código **28P5TY7Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Sr. Chefe do EMG do CBMSC,

1. De ordem do Sr. Comandante-Geral do CBMSC, encaminho o presente processo para Vossa análise e manifestação conforme Ofício GPS/DL/0107/2021, disponível para consulta nos autos do processo referência nº SCC 7769/2022.

2. Destaco o prazo 10 (dez) dias para encaminhamento da resposta à SCC conforme solicitado pela DIAL-GEMAT.

Respeitosamente,

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

Capitão BM DIOGO VIEIRA FERNANDES
Respondendo pela Ajudância-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OGW3039V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO VIEIRA FERNANDES (CPF: 003.XXX.479-XX) em 06/05/2022 às 14:51:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/11/2018 - 16:06:08 e válido até 07/11/2118 - 16:06:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODI2Xzc4MzBfMjAyMI9PR1czMDM5Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007826/2022** e o código **OGW3039V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 328/22

Florianópolis, 9 de maio de 2022.

Senhor Gerente de Mensagens e Atos Legislativos,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho resposta referente ao processo SCC 7826/2022, acerca de consulta sobre o pedido de diligência ao projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que 'Fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências", de iniciativa do Deputado Estadual Celso Zuchi.

O projeto de alteração de Lei proposto tem o objetivo organizar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina de acordo com a densidade demográfica dos Municípios. Ainda, dispõe que a organização do efetivo com base na densidade demográfica levará em conta os municípios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Voluntários, e poderá ser inobservada, temporariamente, em situação de emergência ou calamidade pública, assim como durante o período da Operação Veraneio.

Inicialmente, cumpre mencionar que projeto de Lei apresenta vício de origem por ter sido iniciativa de parlamentar, visto que é competência privativa do Governador do Estado dispor de leis sobre fixação ou modificação do efetivo, conforme extrai-se do inciso I, §2º, art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a **fixação ou modificação do efetivo** da Polícia Militar e do **Corpo de Bombeiros**, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (**grifamos**)

[...]

De outro norte, a composição do efetivo mínimo em relação aos serviços e atividades desempenhadas (segurança contra incêndio, operacionais emergenciais e administrativas), considera diversos critérios técnicos, além da densidade demográfica local. São considerados fatores balizadores que influenciam na composição do efetivo da Organização Bombeiro Militar (OBM): número de ocorrências atendidas, tipos de ocorrências e seu grau de complexidade, distância de Organização Bombeiro Militar mais próxima e se há necessidade de mais de uma

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos - (GEMAT)
Nesta



OBM no mesmo município. Ainda, leva-se em conta as particularidades de cada localidade: se há represas, rodovias federais e estaduais, balneários, áreas rurais e de reflorestamento, indústrias químicas, por exemplo.

Ademais, há municípios que demandam de estrutura administrativa por sediarem as atividades de suporte de toda a Corporação, a citar: logística e finanças, manutenção de redes e radiocomunicação, pessoal, segurança contra incêndio, ensino e formação do bombeiro militar, enquanto outros demandam somente de estrutura de atendimento às emergências.

Convém ressaltar que tais critérios não são perenes e devem ser analisados de forma constante para ajuste de distribuição de efetivo na instituição e portanto, não cabem ser fixados por Lei, podendo haver grande prejuízo no atendimento às ocorrências.

Por outro lado, a definição da articulação, denominação e a sede das Companhias, Pelotões compete ao Comandante-Geral da Corporação, conforme necessidade de serviço e previsão do §4º, art. 13 do Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021. Assim, a distribuição de efetivo também está atrelada a esta definição discricionária do Comando, a qual definirá a estrutura dos órgãos de execução do CBMSC.

Ademais, percebe-se que a proposta visa que a definição dos efetivo do CBMSC nos municípios leve em consideração os números dos Bombeiros Voluntários existentes, de modo que que isso impediria a coexistência das duas estruturas em um no município, e ainda pior, o CBMSC, órgão constituído e estruturado em todo o arcabouço jurídico, ficaria impedido de instalar-se em determinado município pela existência de uma associação privada, que em tese poderá ser desconstituída a qualquer momento.

Soma-se ainda, que os serviços relacionados ao Poder de Polícia Administrativa serão prejudicados, pois legalmente só pode exercer tal atribuição a própria Administração Pública, sendo vedado a sua delegação a particulares, e de forma reflexa traria demora na constituição de empresas nos municípios não atendidos pelo CBMSC.

Desta forma, entende-se que o projeto de Lei possui vício insanável de origem, além de não atender aos critérios técnicos de distribuição de efetivo da Corporação, não devendo prosperar.

Realizados os esclarecimentos necessários, este Comando se coloca à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar maiores informações.

Respeitosamente,

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z555XL4V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 10/05/2022 às 13:16:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODI2Xzc4MzBfMjAyMl9aNTU1WEw0Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007826/2022** e o código **Z555XL4V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PLC/0008.4/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria